

Anvisa inclui **serviços Farmacêuticos** no controle de antimicrobianos

■ Anvisa publica RDC 20/11, que prevê a ação de farmacêuticos no controle de antibióticos. Nova norma substitui a RDC 44/10.



Presidente do CFF, Jaldo de Souza Santos: "Anvisa, ao buscar o controle de antimicrobianos, não estava conseguindo enxergar a importância do profissional do medicamento, que é o farmacêutico".

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) publicou, na edição do "Diário Oficial da União" do dia 09 de maio de 2011, a RDC 20, uma nova norma dispendo sobre o controle de antimicrobianos e acrescentando os serviços prestados pelos farmacêuticos na dispensação desses produtos, não só nas farmácias e drogarias particulares, como previa a versão original da Resolução, mas também nas farmácias públicas. A RDC 20/11 substitui a RDC 44/10. "A Anvisa, no novo texto, reconhece o papel relevante do farmacêutico na promoção do uso racional de antimicrobianos", comemora a Diretora Secretária-Geral do Conselho Federal de Farmácia, Lérica Vieira.

A RDC 44/10 foi alvo de críticas contumazes dos diretores e do Plenário do CFF, devido ao fato de não fazer nenhuma menção ao farmacêutico no controle de antimicrobianos. O Presidente do Órgão, Jaldo de Souza Santos, reagiu à publicação da RDC 44/10, argumentando que a Anvisa, ao tratar de antibióticos, não estava conseguindo enxergar a importância do profissional do medicamento, que é o farmacêutico.

A Diretora Secretária-Geral do CFF, Lérica Vieira, por sua vez, declarou que o erro da Anvisa comprometeu a sua própria intenção de racionalizar o uso de antimicrobianos, uma vez que, não incluindo, nesse contexto, os serviços farmacêuticos, ela estava desqualificando a dispensação. "A Anvisa estava cometendo um erro perigoso, pois, ao não prever os serviços profissionais dos farmacêuticos no controle dos antimicrobianos, nas farmácias e drogarias, ela abria espaço para a ação de leigos nesse sentido", denuncia.

O CFF ESTAVA CERTO - Lérica Vieira explica que o CFF estava absolutamente correto, quando criticou o texto da RDC 44/10 e decidiu elaborar uma proposta de resolução que dispunha sobre as atribuições do farmacêutico na dispensação e controle de antimicrobianos.

A proposta do CFF ficou em consulta pública, pelo período de 45 dias, e foi aprovada pelo Plenário, na reunião dos dias 18 e 19 de janeiro de 2011, e publicada no "Diário Oficial da União", em 28 de janeiro, com o número 542/11. "A Resolução foi uma resposta do CFF ao vácuo deixa-



Diretora Secretária-Geral do CFF, Lérica Vieira, declara que a Anvisa não poderia permanecer no erro de não prever os serviços farmacêuticos no controle de antimicrobianos.

do pela RDC 44/10, da Anvisa”, argumenta Lérica Vieira, responsável pela iniciativa de elaboração da norma do CFF.

Ela acrescenta que o texto anterior da Anvisa estava focado exclusivamente na prescrição. “Ora, só a prescrição não é o suficiente. Até porque o medicamento que é prescrito tem de ser dispensado. E quem o dispensa é o farmacêutico, entendendo que a dispensação é um conjunto de serviços cercados de ciência, técnica e humanismo, a exemplo da orientação ao paciente sobre o uso correto do medicamento e suas reações adversas etc.”, pondera Lérica Vieira.

NOVA RDC - Com a publicação da RDC 20/11, a Anvisa cria um capítulo (IV) inteiro dedicado exclusivamente à dispensação. E, mais à frente, no glossário, define os serviços farmacêuticos, com foco na orientação ao usuário do medicamento.

Diz a RDC 20/11, em seu capítulo IV:

Da dispensação e da retenção de receita

Art. 9º A dispensação em farmácias e drogarias públicas e privadas dar-se-á mediante a retenção da 2ª (segunda) via da receita, devendo a 1ª (primeira) via ser devolvida ao paciente.

§ 1º O farmacêutico não poderá aceitar receitas posteriores ao prazo de validade estabelecido nos termos desta Resolução.

§ 2º As receitas somente poderão ser dispensadas pelo farmacêutico quando apresentadas de forma legível e sem rasuras.

§ 3º No ato da dispensação devem ser registrados nas duas vias da receita os seguintes dados:

I - a data da dispensação;

II - a quantidade aviada do antimicrobiano;

III - o número do lote do medicamento dispensado; e

IV - a rubrica do farmacêutico, atestando o atendimento, no verso da receita.

Art. 10. A dispensação de antimicrobianos deve atender essencialmente ao tratamento prescrito, inclusive mediante apresentação comercial fracionável, nos termos da Resolução

RDC nº 80/2006 ou da que vier a substituí-la.

Art. 11. Esta Resolução não implica vedações ou restrições à venda por meio remoto, devendo, para tanto, ser observadas as Boas Práticas Farmacêuticas em Farmácias e Drogarias, estabelecidas na Resolução RDC nº. 44/2009 ou na que vier a substituí-la.

Art. 12. A receita deve ser aviada uma única vez e não poderá ser utilizada para aquisições posteriores, salvo nas situações previstas no artigo 8º desta norma.

Parágrafo único. A cada vez que o receituário for atendido dentro do

prazo previsto, deverá ser obedecido o procedimento constante no § 3º do artigo 9º desta Resolução

SOBRE A ORIENTAÇÃO FARMACÊUTICA - O texto da RDC 20/11, em seu glossário, também, abre um espaço exclusivo para tratar da dispensação, realçando os serviços profissionais farmacêuticos. Diz o texto: “Dispensação - ato do profissional farmacêutico de proporcionar um ou mais medicamentos a um paciente, geralmente, como resposta à apresentação de uma receita elaborada por um profissional autorizado. Neste ato, o farmacêutico informa e orienta ao paciente sobre o uso adequado desse medicamento. São elementos importantes desta orientação, entre outros, a ênfase no cumprimento do regime posológico, a influência dos alimentos, a interação com outros medicamentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições de conservação do produto”.

Para a Dra. Lérica Vieira, a Anvisa não poderia permanecer no erro de não prever os serviços farmacêuticos no controle de antimicrobianos. “A Agência reviu a questão da ausência de serviços farmacêuticos presente na RDC 44/10 e, acatando sugestões do CFF, reparou o seu erro. Ganha a sociedade, que contará com a qualificação do farmacêutico na política de racionalização de medicamentos, inclusive os antibióticos”, conclui.

Além de incluir a dispensação, a Anvisa, na RDC 20/11, anuncia que publicará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o cronograma para o credenciamento e escrituração da movimentação de compra e venda dos medicamentos no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC).

Pelo jornalista Aloísio Brandão,
Assessor de Imprensa do CFF.